



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 059 /2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** que  
fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA  
REDONDA** e a Empresa **VINAQUE  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CNPJ n° 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal, Sr. **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade n° 08148914-8 expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 010.104.277-92, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal n° 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e, de outro, a Empresa **VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 73.752.081/0001-50, com sede na Rua Honduras, 105, Vila Americana, Volta Redonda - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO ALEXANDRE BAYLÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° 06030654-5, e inscrito no CPF/MF sob o n° 757.732.877-49, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que com o que consta do Processo n° **2010/2017**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Gêneros alimentícios (**CORAÇÃO BOVINO CONGELADO, FRANGO INTEIRO LIMPO**) para animais do Zoológico Municipal de Volta Redonda- RJ, com estrita observância do constante no Processo Administrativo n° 2010/2017, e das especificações, quantidades e unidades no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios, na quantidade de 90 Kg, todas terças-feiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os gêneros deverão ser embalados em sacos plásticos reforçados, com selo de inspeção sanitária e prazo de validade, acondicionados em caixa de papelão reforçada lacrada, devidamente identificada com a especificação do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O Zoológico Municipal fará "recebimento provisório" dos gêneros e terá 05 (cinco) dias para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra "b", artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O fornecimento abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A data de início do fornecimento será imediata, a contar da data da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A recusa do gênero, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Para controle do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a **CONTRATADA** providenciará recibo próprio, em 03 (três) vias, o qual será entregue com as quantidades definidas pelo **MUNICÍPIO**,







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quando o servidor responsável pelo recebimento deverá atestar a entrega, ficando uma via com o funcionário responsável pelo recebimento, outra com a **CONTRATADA** e a original, anexada à Nota Fiscal respectiva, para fins de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto ao **MUNICÍPIO**, para que seja processado o pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO**, produtos de primeira qualidade, gêneros alimentícios saudáveis, isentos de contaminação, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO:**

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 15.422,40. O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 716070/2017 16.01.04813.0100.2050.3339030000000.0100, a quantia de R\$ 15.422,40 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente aos gêneros entregues a cada parcela, após 30 dias do início da entrega em conformidade com prazo estabelecido na nota de empenho, devendo ser devidamente atestado pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento será efetuado no prazo, de 7 (sete) dias após a entrada do relatório no DF/SMF.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

Os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condição de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória por dia de atraso na entrega dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento e da qualidade dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, objeto do presente contrato, ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SMMA**, através de seu representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos gêneros alimentícios fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:**

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

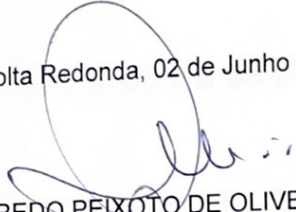
Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no termo de referência constante do Processo nº 1064/2017, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos

Volta Redonda, 02 de Junho de 2017

  
ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ORDENADOR DE DESPESAS

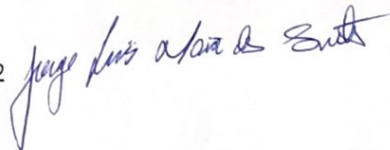
ROBERTO ALEXANDRE BAYLÃO

Testemunha 1



Rita de Cássia Rodrigues Paulo  
Coordenadora geral de Licitação-CGL  
Matr.: 4825

Testemunha 2



Jorge Luis Maia dos Santos  
Coord. Geral de Licitação/PMVR  
Matr.